PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 07/10/2002
POR [signature]

APROVADO EM 16/10/2002
POR [signature]

APROVADO EM 01/10/2002
POR [signature]

PROJETO DE LEI Nº 112902

SÚMULA:- Autoriza a criação do Programa Municipal de Capacitação em Jardinagem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Programa Municipal de Capacitação em Jardinagem.

Art. 2º - O Programa Municipal de Capacitação em Jardinagem destinar-se-á ao preparo de pessoas, de ambos os sexos, à partir de 16 (dezesseis) anos completos, para os trabalhos de preparo e ornamentação de jardins e parques.

§ 1º – Para inscrever-se no Programa o candidato deverá apresentar atestado de conclusão do Ensino Fundamental ou estar matriculados em curso supletivo ou de alfabetização.

§ 2º - Para a inscrição de menores de 18 (dezoito) anos, será necessário a autorização expressa dos pais ou responsável legal.

§ 3º - Terão preferência na inscrição os menores carentes da faixa etária estabelecida e as pessoas desempregadas.

Art. 3º - O Município concederá a cada aluno participante do Programa Municipal de Capacitação em Jardinagem, uma Bolsa/Aprendizagem no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) mensais, corrigidos anualmente de acordo com os índices inflacionários.

Art. 4º - A participação do Programa não gerará vínculo empregatício entre o Município e os inscritos.

Art. 5º - A execução do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo, que definirá local para a realização e método de ensino com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo primeiro - As aulas de jardinagem serão ministradas de segunda a sexta-feira, sendo reservado o primeiro período diário, das 8:00 as 11:00 horas, para as aulas teóricas e o segundo período, das 13:00 as 17:00 horas, para as aulas práticas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 03

Nº 1129/02

Parágrafo segundo - Os cursos terão duração de 12 (doze) meses, com turma de até 20 (vinte) participantes.

Art. 6º – Durante a realização do curso os participantes terão aulas de noções em caráter associativo para instalação de empreendimentos de geração de trabalho e renda.

Art. 7º - O pessoal técnico necessário às aulas teóricas e práticas será recrutado pela Secretaria Municipal de Urbanismo ou mediante convênio com a Universidade Estadual de Maringá, Secretaria de Estado da Agricultura, EMATER ou ainda mediante contrato especial.

Art. 8º – Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º – A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de setembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS. 04